



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

2ª COMISSÃO PERMANENTE Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação

Projeto de Decreto Legislativo de Autoria: Vereadores Carlos Silva – PODEMOS, Sérgio Pereira – UNIÃO, Silvio Neto – UNIÃO, Didi Feleol – PP, Josafá Gonçalves – PL, Enfª Alba Leal – MDB, Murilo Tolentino – PODEMOS, Biga Kalahare – PT, Angelo Tapajós – REP, Alysson Pontes – PSD, Erlon Rocha – MDB, Alexandre Maduro - MDB

EMENTA: *OUTORGA O TÍTULO HONORÍFICO DE “CIDADÃO(Ã) SANTARENO(A)” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Nº	Proc. Legisl. CMS nº	Homenageados(as)
1	3446/2023	GILLIARD VAZ DE OLIVEIRA
2	3481/2023	VALDIR EVA DE OLIVEIRA
3	3499/2023	MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVÉIA DOS SANTOS
4	3504/2023	WASHINGTON LUIZ LIMA DIAS
5	3548/2023	LUCIANO FREITAS OLIVEIRA
6	3550/2023	JOSÉ CAPUAL ALVES JÚNIOR
7	3553/2023	MARIA ANTONIA SILVA RAMALHEIRO
8	3554/2023	ALESSANDRA KORAP
9	3599/2023	ANTÔNIO JOSÉ SILVA
10	3600/2023	HEIBY DA COSTA SARRAZIN
11	3605/2023	JAIRO OLIVEIRA MIRANDA
12	3606/2023	FRANCISCO ALVES DE AGUIAR

1. RELATÓRIO

Vem a esta 2ª Comissão Permanente de Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação, através da Mesa Diretora, para análise e emissão de parecer acerca dos **Projetos de Decretos Legislativos elencados acima**, concedendo o **Título de Cidadão(ã) Santareno(a)** aos homenageados constantes em epígrafe.

Em suas respectivas justificativas, os proponentes explicam a motivação que os levou a homenagear e enaltecer os indivíduos apontados, estes que foram responsáveis, cada um à sua maneira, por realizar relevantes serviços à sociedade santarena e que, mesmo não nascidos em Santarém, já residem na cidade há bastante tempo

Nesta 2ª Comissão, as proposições sob análise foram anexadas por se tratarem de matérias análogas, justificando, portanto, o parecer único, nos termos do art. 68 do Regimento Interno desta Câmara¹.

¹ REGIMENTO INTERNO – CMS

Art. 68. Cada proposição terá parecer independente, salvo em se tratando de matérias análogas que tenham sido anexadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

É o sucinto relatório.

2. PARECER DO RELATOR

2.1- Analisando os projeto, podemos dizer, de início, que se tratam de matérias de interesse local, estando, portanto, legalmente inseridas na competência do ente municipal, inexistindo qualquer restrição, quanto à sua iniciativa, conforme preceitua a legislação pertinente (art. 30, incisos I e II, da CF², o qual inclusive encontra eco no bojo da LOM (Lei Orgânica do Município), em seu art. 10, I³.

2.2- Ainda sobre dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários, bem como, encontram-se em consonância com o disposto no Art. 11, Inciso XVIII da Lei Orgânica do Município de Santarém⁴, que define as competências privativas desta Casa, e este tipo de honraria se encontra elencada no mesmo.

2.3- Desta maneira, atesta-se que as proposições obedecem aos requisitos de constitucionalidade e legalidade da Casa, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material.

2.4- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente propositura está em condições de ser **aprovada** por esta **2ª COMISSÃO PERMANENTE**, pois a matéria se mostra de interesse geral e inexistente óbice legal que impeça seu deferimento.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante dos fatos, opinamos pela **APROVAÇÃO** da presente proposta, pois a mesma atende os preceitos legais e regimentais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em _____ de novembro de 2023.

² CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

³ LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a Legislação federal e Estadual,

⁴ LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 11. Competem privativamente à Câmara Municipal as seguintes atribuições:

- XVIII - Conceder título de Cidadão de Santarém, Título de Honra ao Mérito, Medalha do Mérito Legislativo e Medalha do Mérito Esportivo a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

Ver. ERASMO MAIA - UNIÃO
Presidente/Relator

Ver. ALYSSON PONTES - PSD
Membro

Ver. Dr. CARLOS MARTINS - PT
Membro

Ver. ELIELTON LIRA - AVANTE
Membro

Ver. JÚNIOR TAPAJÓS - PL
Membro